

Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

131

REGISTRADO
EM 09/01/2009
Assinatura

LEI Nº 579/2001

Estabelece os parâmetros para a Prefeitura Municipal de Serrinha proceder à doação de áreas urbanas e rurais, destinadas a pessoas consideradas carentes, residentes, domiciliadas, e radicadas no perímetro do Município de Serrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA-ESTÂDO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, na pessoa do Senhor Prefeito, autorizado a doar às pessoas consideradas carentes, residentes, domiciliadas, e radicadas no perímetro do Município de Serrinha, imóveis urbanos ou rurais de propriedade do município ou que venham a ser objeto de desapropriação devidamente aprovado pela Câmara Municipal, para nele fixarem residência e auferirem renda, ainda que seja complementar a própria subsistência, com o cultivo da terra e a criação de pequenos animais.

Parágrafo Único: As doações de que tratam esta lei serão efetuadas pessoalmente ao representante da família, ficando vedado igual procedimento de doação a outro familiar, até o quarto grau de parentesco, salvo se comprovarem que possuem, os mesmos, renda e sustento próprios, independentes daquele parente, também, beneficiado. Neste caso, terão preferência nas doações, em detrimento daqueles parentes dos já beneficiados, aquelas outras pessoas que não tenham qualquer vínculo de parentesco entre si.

Art. 2º - Consideram-se carentes, para efeito desta lei, àquelas pessoas que comprovem perceber renda familiar mensal inferior ao salário mínimo vigente no país, aí levando-se em conta as rendas percebidas por todos os seus membros.

Parágrafo Único: Ficando estabelecidos os seguintes critérios de prioridades, depois de atendido ao Artigo 2º, para o atendimento das famílias:

- a) Mulheres chefe de famílias;
- b) Número de crianças de 0 a 6 anos;
- c) Número de crianças de 7 a 14 frequentando a escola;
- d) Número de deficientes físicos e mentais.

Art. 3º - Os imóveis considerados urbanos deverão ter, no máximo, como características as dimensões de 120 m² (cento e vinte metros quadrados), sendo 8 m (oito metros), de frente e de fundos, e 15 m (quinze metros), de frente a fundos.

Manoel Novais



Câmara Municipal de Serrinha

Estado da Bahia

CGC. 13.347.406/0001-97

130

Art. 4º - Os imóveis considerados rurais deverão ter, no máximo, como características a dimensão total de 07 (sete) tarefas.

Art. 5º - As pessoas beneficiadas com as presentes doações ficam terminantemente proibidas de transferirem, seja a que título for, os imóveis doados durante um período mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da efetiva data da aquisição do título de doação, sob pena de sua anulação, além de ficarem impossibilitados de receberem igual benefício por parte do Município durante os próximos 15 (quinze) anos, a contar da ocorrência da transgressão.

§ 1º - Excluem-se, desta situação, a possibilidade de transferência do título por sucessão *mortis causa* do beneficiário aos respectivos herdeiros, ficando, no entanto, estes últimos obrigados a observarem o interstício contido *caput* deste artigo.

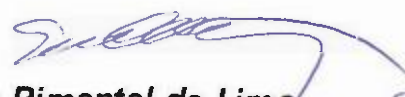
§ 2º - no caso de ocorrência, nos termos do parágrafo anterior, enquanto não advir o interstício contido no *caput* deste artigo, ficam, os herdeiros impedidos de procederem a divisão da gleba concedida, devendo continuar como propriedade indivisível, em caráter condominial, sob as penas previstas no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, em 27 de dezembro de 2001.


Helder José Bacelar de Cerqueira
1º Secretário


Elso Pimentel de Lima
Presidente


ANL